



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 602/2021**

**29.09.2021**

*“Cria a Comissão Intersectorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência”*

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, Prefeito Interino Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** a Lei Federal nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, reconhecendo serem detentores de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e conferindo-lhes direitos específicos à condição de vítima ou testemunha de violência, com intuito de compatibilizar o direito à participação com as condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, bem como para evitar a revitimização e a violência no âmbito institucional;

**Considerando** a necessidade de indução de política pública municipal que garanta atendimento integral e intersectorial a crianças e adolescentes em situação de violência, em conformidade com a legislação supracitada;

**Considerando** que a referida Lei Federal, em seu artigo 14, dispõe que "as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência"; e

**Considerando** as orientações e recomendações contidas no Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, do Ministério Público do Estado de São Paulo,



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito do Município de Angatuba, a Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

**Art. 2º-** A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto tem por objetivos:

I - definir diretrizes e atribuições de cada um dos atores envolvidos nas ações, políticas públicas e serviços da rede de proteção social e garantia de direitos;

II - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;

III - fomentar e instruir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas.

**Art. 3º-** A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto será composta por 1 (um) representante dos seguintes órgãos, cada um com seu respectivo suplente:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

V - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

VI - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

VII - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IX - Conselho Tutelar de Angatuba;

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial, a seu critério, poderá expedir convite para que os seguintes órgãos, caso desejem, participar da mesma:

I - Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Angatuba;

II - Promotoria de Justiça da Comarca de Angatuba;

III - Diretoria Regional de Ensino;

IV - Delegacia de Polícia de Angatuba.

**Art. 4º-** A Comissão Intersetorial terá caráter permanente.

Parágrafo único. Cada membro terá assento na Comissão Intersetorial pelo período de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

**Art. 5º-** A Comissão Intersetorial será coordenada pelos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Compete à coordenação da Comissão Intersetorial o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**Art. 6º-** O prazo para os órgãos públicos municipais indicarem os membros da Comissão Intersectorial será de 30 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que providenciará a publicação de portaria nomeando os membros indicados para compor a Comissão Intersectorial.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 29 de setembro de 2021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal Interino

*Afixado no quadro da Prefeitura.*

*Angatuba, 29 de setembro de 2021.*